

ESTATUTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 18/08/2022

PREVICEL

PREVIDÊNCIA PRIVADA DA CELEPAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

- Art. 1º - A PREVICEL - PREVIDÊNCIA PRIVADA DA CELEPAR é entidade fechada de Previdência Privada, doravante denominada PREVICEL, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, instituída pela COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, doravante denominada Patrocinadora Fundadora.
- Art. 2º - A PREVICEL terá sede e foro na Cidade de Curitiba Estado do Paraná, podendo manter representações regionais ou locais.
- Art. 3º - A PREVICEL não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.
- Art. 4º - A PREVICEL é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, regida pela legislação, por este Estatuto, por seus Regulamentos, por instruções, resoluções e demais atos normativos baixados por seus órgãos estatutários ou pelo poder público.
- Art. 5º - A natureza da PREVICEL não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.
- Art. 6º - A PREVICEL tem como objetivo a instituição e administração de planos privados de benefícios previdenciários, dirigidos aos empregados das Patrocinadoras, de acordo com o estabelecido neste Estatuto, nos convênios de adesão, regulamentos dos planos de benefícios e nas demais normas internas.
- Art. 7º - O prazo de duração da PREVICEL é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

- Art. 8º - Compõem a PREVICEL:
- I - As Patrocinadoras;
 - II - Os Participantes;

III - Assistidos e Beneficiários.

- Art. 9º - São Patrocinadoras da PREVICEL a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ CELEPAR, e as pessoas jurídicas que firmarem com a PREVICEL convênios de adesão, nos quais se estabeleçam as condições de tal adesão e desistência de participação, nos termos da legislação vigente.
- Art. 10 - Consideram-se Participantes, os ativos, os assistidos e os em manutenção de inscrição, na forma prevista e condições estabelecidas em Regulamento.
- Art. 11 - Consideram-se Beneficiários os inscritos nessa qualidade, nos planos de benefícios, atendidas as normas e condições estabelecidas em Regulamento.
- Art. 12 - A retirada de Patrocinadora da PREVICEL dar-se-á na forma da legislação vigente.
- Art. 13 - As Patrocinadoras terão integral responsabilidade pela manutenção dos Planos de Benefícios previstos nos Regulamentos.
- Art. 14 - Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte das Patrocinadoras, a cobertura dos benefícios aos Participantes e Beneficiários será feita de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação aplicável e sujeita a verificação e à consequente aprovação da autoridade competente.
- Art. 15 - O cancelamento de inscrição dos Participantes e Beneficiários será na forma prevista nos Regulamentos.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

- Art. 16 - Os benefícios previdenciários instituídos pela PREVICEL serão estabelecidos em regulamento próprio.
- Parágrafo único - A PREVICEL e suas Patrocinadoras poderão criar novas modalidades de pecúlio e de benefícios previdenciários, desde que estabelecida a respectiva receita de cobertura e submetidos à apreciação e aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17 - O Patrimônio da PREVICEL será autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, sendo destinado à cobertura dos benefícios e serviços por ela prometidos e não poderá ter destinação diversa, constituindo-se de:

- a) contribuições periódicas, ou não, das Patrocinadoras e Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários;
- b) receitas de aplicações de patrimônio;
- c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza, desde que respeitada a legislação vigente.

Art. 18 - A PREVICEL aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão, sempre, atender aos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais dos Planos de Benefícios;
- c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Parágrafo 2º - Para fins de aplicações financeiras, obedecida a Legislação pertinente, a PREVICEL poderá combinar os recursos dos diversos Planos de Benefícios por ela administrados, desde que as respectivas receitas e despesas financeiras e administrativas sejam controladas e contabilizadas à parte, proporcionalmente aos recursos aplicados.

Art. 19 - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras e os balancetes da PREVICEL serão elaborados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 20 - O regime financeiro da PREVICEL, visando o perfeito equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, obedecerá ao disposto nos planos de custeio e planos de benefícios instituídos, conforme estabelecido em regulamento próprio.

Art. 21 - Os Participantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Previcel.

Art. 22 - É vedada a realização de operação de mútuo entre a PREVICEL e quaisquer pessoas, sem que seja exigido o retorno do capital emprestado, acrescidos de correções, juros e custo de operações, definidos pelo Conselho Deliberativo, respeitado o mínimo atuarial.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 23 - São órgãos da administração e fiscalização da PREVICEL:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Diretoria Executiva.

Art. 24 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PREVICEL, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, cível e penalmente, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções em vigor e, em especial, pela falta de constituição de reservas.

Art. 25 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal responderão na proporção de suas atribuições estatutárias, solidariamente com a PREVICEL, pela violação da lei, de norma emitida pelo órgão regulador e fiscalizador e pelo Conselho Monetário Nacional, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no Estatuto da entidade e no regulamento do plano de benefícios e pela omissão na fiscalização de seus prepostos, e ainda pelos prejuízos causados a terceiros em consequência de culpa.

Art. 26 - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários, ou as pessoas jurídicas das quais estes façam parte, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a PREVICEL, salvo aquelas relativas ao plano de benefícios e empréstimos.

CAPÍTULO VI

DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 27 - A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á mediante a indicação das Patrocinadoras e eleição direta para escolha dos representantes dos Participantes ativos e assistidos, na forma prevista neste Estatuto, sempre respeitando a paridade entre os membros indicados e eleitos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos e indicados será de 04 (quatro) anos, com encerramento no mês de maio.

Parágrafo 2º - Os membros dos Conselhos permanecerão nos cargos até a posse dos eleitos e indicados.

Parágrafo 3º - A cada 02 (dois) anos dar-se-á a renovação da metade dos membros dos Conselhos, pelo critério da proporcionalidade, sempre respeitando e mantendo a paridade.

- Art. 28 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito.
- Art. 29 - Os membros eleitos e nomeados serão empossados no prazo de até 15 (quinze) dias após a homologação da eleição.
- Art. 30 - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da PREVICEL, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer órgãos estatutários ou das Diretorias das Patrocinadoras.
- Art. 31 - Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais Participantes parentes de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá os demais.
- Art. 32 - O voto é facultado a todos os Participantes ativos ou assistidos em dia com suas obrigações junto à PREVICEL.
- Parágrafo único - Cada Participante terá direito a votar em um candidato, para cada um dos Conselhos.
- Art. 33 - São considerados requisitos mínimos para habilitação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:
- I - ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
 - II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - III - não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das Patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;
 - IV - ser Participante da PREVICEL;
 - V - estar a serviço efetivo de uma das Patrocinadoras;
 - VI - possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela autoridade competente;
 - VII - ter reputação ilibada.
- Parágrafo único - Os Participantes assistidos são dispensados do requisito previsto no inciso V deste artigo.
- Art. 34 - Sob nenhuma hipótese os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior da PREVICEL, responsável pela política geral da entidade, cabendo estabelecer as diretrizes fundamentais e normas gerais de administração.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados e eleitos de forma paritária entre Patrocinadoras e representantes dos Participantes e assistidos.

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Deliberativo deverá ser considerado o número de Participantes ativos e assistidos vinculados a cada Patrocinadora bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Parágrafo 2º - As Patrocinadoras nomearão 03 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, para mandato de 4 (quatro) anos:

I - o primeiro e o segundo representantes titulares serão indicados pela Patrocinadora, cujos planos somados detenham o maior patrimônio, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato dos Conselheiros a serem substituídos;

II - o terceiro representante titular e o suplente, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, serão indicados pela Patrocinadora, cujos planos somados detenham a maior quantidade Participantes, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato dos Conselheiros a serem substituídos;

Parágrafo 3º - cabe aos Conselheiros representantes das Patrocinadoras a indicação, dentre os membros titulares por elas nomeados, do Conselheiro que ocupará o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo pela duração do seu mandato, de acordo com a legislação aplicável.

I - Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo será o representante que tiver o maior tempo de vínculo ao plano administrado pela Previcel, persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Parágrafo 4º - Os Participantes ativos e assistidos elegerão, por meio de eleição direta, 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente para mandato de 4 (quatro) anos:

I - o primeiro e o segundo representantes titulares serão eleitos pelos Participantes ativos e assistidos vinculados à Patrocinadora, cujos planos somados detenham o maior patrimônio, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato dos Conselheiros a serem substituídos;

II - o terceiro representante titular e o suplente, independentemente da eleição prevista no inciso I deste parágrafo, serão eleitos pelos Participantes ativos e assistidos vinculados à Patrocinadora, cujos planos somados detenham a maior quantidade de Participantes, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

- Art. 37 - Dentre os Participantes e assistidos inscritos no processo eletivo, serão considerados eleitos os 3 (três) mais votados como titulares e o 4º (quarto) mais votado como suplente.
- Parágrafo único - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições à PREVICEL. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.
- Art. 38 - A cada 02 (dois) anos dar-se-á a renovação da metade dos membros do Conselho Deliberativo, pelo critério da proporcionalidade, sempre respeitando e mantendo a paridade de acordo com o disposto em lei.
- Art. 39 - Aos membros deste Conselho é garantida a estabilidade durante o exercício do mandato e permitida uma recondução.
- Art. 40 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar entre os demais membros titulares, seu substituto eventual.
- Art. 41 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.
- Parágrafo 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da entidade fechada implicará no afastamento do Conselheiro até sua conclusão.
- Parágrafo 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.
- Parágrafo 3º - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem a devida justificativa, mediante documento formal e com comunicado, com antecedência, sempre que possível, ao Presidente do Conselho e aceita pela maioria dos Conselheiros, perderá o mandato em favor do suplente.
- Art. 42 - Ocorrendo vacância no Conselho de Deliberativo, o suplente, assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato. Tal substituição deverá respeitar a proporcionalidade da composição do Conselho entre eleitos e indicados.
- Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, a vaga de suplente eleito, será imediatamente preenchida pelo Participante mais votado, dentre os remanescentes da lista do último pleito.
- Art. 43 - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho Deliberativo, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento, e de acordo com o membro a ser substituído, a substituição deverá respeitar a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e indicados.
- Art. 44 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões ordinárias compete exclusivamente ao Presidente do Conselho. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das formalidades legais.

Art. 45 - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu, terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 46 - As reuniões do Conselho Deliberativo somente ocorrerão com a presença de um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.

Parágrafo único: Caso não estejam presentes 2/3 (dois terços) dos membros na data designada para a reunião, esta será adiada, pelo Presidente, para no máximo 05 (cinco) dias, designando, no ato, a nova data e horário. Se nesta segunda data persistir a falta de quórum, uma terceira data será designada, para no máximo 05 (cinco) dias, com o quórum mínimo de metade dos membros.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da PREVICEL, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial.

Art. 48 - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros titulares nomeados e eleitos de forma paritária entre Patrocinadoras e representantes dos Participantes e assistidos, e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Fiscal deverá ser considerado o número de Participantes ativos e assistidos vinculados a cada Patrocinadora bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Parágrafo 2º - As Patrocinadoras nomearão 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente:

I - o primeiro representante titular e o suplente serão indicados pela Patrocinadora, cujos planos somados detenham o maior patrimônio, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato dos Conselheiros a serem substituídos;

II - o segundo representante titular, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela Patrocinadora, cujos planos somados detenham o maior quantidade de Participantes, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

Parágrafo 3º - Os Participantes ativos e assistidos elegerão, mediante eleição direta, 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente:

I - o primeiro representante titular e o suplente serão eleitos pelos Participantes ativos e assistidos vinculados à Patrocinadora, cujos planos somados detenham o maior patrimônio, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato dos Conselheiros a serem substituídos;

II - o segundo representante titular, independentemente da eleição prevista no inciso I deste parágrafo, será eleito pelos Participantes ativos e assistidos vinculados à Patrocinadora, cujos planos somados detenham o maior número de Participantes, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

Parágrafo 4º - Serão considerados eleitos, dentre os representantes dos Participantes e assistidos os 3 (três) candidatos mais votados, sendo os dois mais votados como titulares e o terceiro como suplente.

Parágrafo 5º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições à PREVICEL. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Art. 49 - A cada 02 (dois) anos dar-se-á a renovação da metade dos membros do Conselho Fiscal, pelo critério da proporcionalidade, sempre respeitando e mantendo a paridade de acordo com o disposto em lei.

Art. 50 - Os membros eleitos representantes dos Participantes ativos e assistidos indicarão, entre os titulares eleitos, o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal será o representante que tiver o maior tempo de vínculo ao plano administrado pela Previcel, persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar seu substituto, dentre os demais membros titulares eleitos.

Art. 51 - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, atendendo o critério da proporcionalidade, de acordo com o disposto em lei.

Art. 52 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras estabelecidas para o Conselho Deliberativo, relativas à perda do mandato por ausência de reuniões ou pelas mesmas hipóteses previstas nos Art. 41.

Art. 53 - Ocorrendo a vacância, o suplente assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato, devendo respeitar a proporcionalidade do Conselho entre eleitos e nomeados.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, com a presença de um quórum mínimo de

2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.

Parágrafo único: Caso não estejam presentes 2/3 (dois terços) dos membros na data designada para a reunião, esta será adiada, pelo seu Presidente, para no máximo 05 (cinco) dias, designando, no ato, a nova data e horário. Se nesta segunda data persistir a falta de quórum, uma terceira data será designada, para no máximo 05 (cinco) dias, com o quórum mínimo de metade dos membros.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 55 - Competem privativamente ao Conselho Deliberativo as atribuições constantes do presente Estatuto e, especialmente, deliberar sobre:

I - criação de planos de benefícios previdenciários, alterações estatutárias e regulamentares, a implantação e extinção de planos, inclusão e retirada de Patrocinadoras, em conformidade com a legislação vigente e mediante expressa aprovação dos órgãos competentes;

II - planos anuais de custeio e de aplicação do patrimônio;

III - relatório anual da Diretoria Executiva, balanço patrimonial e demonstração de receitas e despesas do exercício, acompanhadas dos pareceres da auditoria e do Conselho Fiscal;

IV - autorizar investimentos superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

V - contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

VI - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII - julgamentos em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou de um dos Diretores;

VIII - alterações da estrutura orgânica, da política salarial e do quadro de pessoal;

IX - determinar a realização, a qualquer tempo, de inspeção junto aos órgãos executivos da PREVICEL;

X - em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa substanciada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir “ad referendum” do órgão.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, dar parecer e aprovar os balancetes, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- II - coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos da auditoria externa;
- III - analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos da auditoria;
- IV- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da PREVICEL;
- V- acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva quando convocado.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 57 - À Diretoria Executiva cabe administrar a PREVICEL, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, dos regulamentos dos planos previdenciais, diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58 - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, sendo:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor de Seguridade;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 59 - A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - o mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com encerramento no mês de junho.

Art. 60 - Os membros da Diretoria Executiva além dos requisitos previstos no Art. 33 deste Estatuto, deverão ter formação de nível superior.

- Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter no mínimo 3 (três) anos de contribuição ininterruptas a partir da última inscrição no plano como Participante da PREVICEL, contados retroativamente da data fixada para sua nomeação.
- Art. 62 - Os Diretores de Seguridade e Administrativo Financeiro, além dos requisitos comuns de elegibilidade devem possuir formação compatível com as respectivas funções.
- Art. 63 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:
- I - exercer simultaneamente atividade nas Patrocinadoras, exceto a Fundação de Assistência;
 - II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
 - III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, bem como, nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do exercício do cargo.
- Art. 64 - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela PREVICEL.
- Art. 65 - Quaisquer atos que obriguem a PREVICEL, inclusive a emissão de títulos e cheques, e a aplicação de recursos financeiros, dependem, para sua validade, de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser substituído por procurador com poderes específicos.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 66 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:
- I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as questões dependentes de deliberação daquele órgão;
 - II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da PREVICEL;
 - III - aplicar as reservas e recursos financeiros da PREVICEL;
 - IV - aprovar o manual de normas de direitos e deveres do pessoal;
 - V - designar os Gerentes e os Chefes dos órgãos técnicos e administrativos da PREVICEL, assim como agentes e representantes desta;
 - VI - propor ao Conselho Deliberativo a alienação e aquisição de bens imóveis;

VII - informar ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de quinze dias contados da data da posse, os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal e a composição da Diretoria Executiva;

VIII - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus Dirigentes e Conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, na forma determinada, informando as alterações dentro do prazo de quinze dias contados da sua ocorrência;

IX - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67 - A Diretoria deverá informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da entidade, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Dirigente indicado, pelos danos e prejuízos, causados à entidade fechada e seus Participantes e assistidos, para os quais tenham concorrido.

Art. 68 - Os bens imóveis da PREVICEL só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados pela Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Parágrafo único - Os demais bens dependerão de aprovação do Conselho apenas para serem gravados. As regras para aquisição e alienação de bens móveis serão estabelecidas em norma interna.

Art. 69 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a PREVICEL podendo nomear procuradores;

III - coordenar os trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários de cada função, visando alcançar a finalidade social da PREVICEL;

IV - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da PREVICEL;

V - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas funções;

VI - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar serviços e materiais, tudo dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;

VII - designar, dentre os Diretores da PREVICEL, seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 70 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução da atividade fim da PREVICEL, devendo:

- I - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos Participantes e Beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;
- II - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;
- III - promover programas de apoio a aposentadoria;
- IV - homologar a inscrição de Participantes e Beneficiários;
- V - promover a concessão de benefícios;
- VI - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;
- VII - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;
- VIII - tomar as demais providências relativas a sua área.

Art. 71 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades meio da PREVICEL, devendo:

- I - elaborar o plano de aplicação do patrimônio, e o plano de contas;
- II - sugerir o programa de organização e funcionamento da PREVICEL, a política salarial e o quadro de pessoal;
- III - zelar pelos bens patrimoniais da PREVICEL;
- IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;
- V - promover o funcionamento do sistema de investimentos;
- VI - promover a execução de todas as atividades de pessoal, comunicação, materiais, transportes, serviços gerais e outras inerentes a sua área;
- VII - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;
- VIII - substituir o Diretor de Seguridade em seus impedimentos;
- IX - tomar as demais providências relativas à sua área.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Art.72 - Os empregados da PREVICEL estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art.73 - Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos empregados da PREVICEL serão objeto de regulamento próprio.

Art.74 - A admissão de empregados na PREVICEL far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar.

Parágrafo Único - Poderá a PREVICEL contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art.75 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita anuência das Patrocinadoras, dependendo para sua validade de aprovação da autoridade competente.

Art.76 - As alterações do Estatuto da PREVICEL não poderão:

I - contrariar os objetivos referidos no Art. 1º;

II - reduzir benefícios já iniciados;

III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 77 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a INSTITUIÇÃO, ou para o recorrente:

I - para o Diretor Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da INSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78 - Excepcionalmente os Membros da Diretoria Executiva que estão nos cargos desde julho 2020, logo após a aprovação deste Estatuto, exercerão o cargo até junho de 2023.

Art. 79 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente.